



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Alm

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/92

PRÉMIO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO

A salvaguarda, promoção e valorização do Património imóvel da Região é uma obrigação e um dever do Governo, das Autarquias e das Entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas.

O Património imóvel é o testemunho da identidade própria de cada localidade e do todo da Região, sendo necessário incentivar e promover a conservação, restauro ou adaptação de imóveis de reconhecido interesse histórico ou arquitectónico.

A Região Autónoma dos Açores possui, reconhecidos exemplares arquitectónicos e conjuntos urbanísticos de grande interesse, tanto pelo seu valor estético como histórico.

Assim, com o objectivo de galardoar anualmente as Autarquias e Entidades, que desenvolvam acções consideradas mais importantes, na salvaguarda, promoção e valorização do seu Património imóvel, é instituído o Prémio de Defesa do Património.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República e a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

ARTIGO 1º.

OBJECTO

- É criado o "Prémio de Defesa do Património" que se destina a galardoar anualmente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

- a) Os Municípios e as Freguesias que desenvolvam a acção considerada mais importante na salvaguarda, promoção e valorização do património imóvel na Região;
- b) O melhor projecto executado de conservação, restauro ou adaptação de imóveis de reconhecido interesse histórico ou arquitectónico.

ARTIGO 2º.

CONCORRENTES

Podem candidatar-se ao prémio:

- a) Os Municípios e as Freguesias da Região, individualmente ou associadas.
- b) As entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas que tenham promovido a execução de projectos com as características referidas na alínea b) do artigo anterior.

ARTIGO 3º.

ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

O júri escolherá de entre os trabalhos apresentados de preservação, conservação ou adaptação de imóveis, aquele que melhor corresponda aos objectivos deste prémio, bem como a um claro efeito de salvaguarda, promoção e valorização do património imóvel de reconhecido interesse histórico ou arquitectónico.

ARTIGO 4º.

PRÉMIOS

1. O "Prémio de Defesa do Património" consiste na atribuição de placa alusiva e prémio pecuniário, nos termos abaixo previstos:

- a) As entidades referidas na alínea a) do artigo 2º, serão galardoadas com a atribuição de placa alusiva;
- b) As entidades referidas na alínea b) do artigo 2º, serão galardoadas com a atribuição de placa alusiva e de prémio pecuniário cujo montante será estipulado,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

anualmente, por Portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

2. O júri poderá ainda atribuir menções honrosas.
3. A cada prémio poderá ser dada uma denominação própria, homenageando uma instituição ou personalidade açoriana.

ARTIGO 5º.

JÚRI

1. O júri será constituído pelas seguintes entidades:
 - a) O titular a quem competem os Assuntos Culturais;
 - b) Um representante da Universidade dos Açores;
 - c) Um representante do Instituto Açoriano de Cultura;
 - d) Um representante do Centro Unesco dos Açores;
 - e) Um especialista indicado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.
2. O titular a quem compete os Assuntos Culturais presidirá ao júri.
3. O júri elaborará o seu regimento interno.

ARTIGO 6º.

FALTA DE QUALIDADE

O júri poderá não atribuir o prémio referido no artigo 4º por falta de qualidade das acções objecto das candidaturas apresentadas, devendo tornar públicas as razões porque o faz.

ARTIGO 7º.

ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

1. As deliberações do júri serão homologadas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

4

2. Do despacho de homologação cabe recurso nos termos previstos na lei.

ARTIGO 8º.

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas anuais ao "Prémio de Defesa do Património" serão entregues na Secretaria Regional da Educação e Cultura, entre 1 de Janeiro e 31 de Março, de cada ano.
2. A Secretaria Regional da Educação e Cultura remeterá ao júri do prémio os processos devidamente instruídos, até ao dia 31 de Maio.
3. O júri apreciará as candidaturas até 30 de Setembro e a sua deliberação será divulgada durante o mês de Outubro, após o despacho de homologação do Secretário Regional da Educação e Cultura.
4. O prémio será entregue no dia 17 de Abril, "Dia Internacional de Monumentos e Sítios" em acto público a organizar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, do qual constará a exposição das obras seleccionadas com a edição de um catálogo ilustrativo.

ARTIGO 9º.

DESPESAS

As despesas resultantes da aplicação deste diploma serão suportadas pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO 10º.

ENTRADA EM VIGOR

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 26 de Março de 1992.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-5-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa